

## **POLÍTICA NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS**

Aprovada em Assembléia Geral Ordinária realizada em 30 de novembro de 1989, em Foz do Iguaçu, na seção de encerramento do VIII Simpósio Brasileiro de Recursos Hídricos.

A Política Nacional de Recursos Hídricos é entendida como o conjunto de intenções, decisões, recomendações e determinações governamentais, com vistas ao aproveitamento múltiplo, controle, conservação e preservação dos recursos hídricos.

A Política Nacional de Recursos Hídricos deve ser explicitada em normas jurídicas, traduzida em planos e programas e concretizada através do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

Deverá seguir, no entender da Associação Brasileira de Recursos Hídricos, os seguintes princípios e diretrizes.

### **Princípios Básicos**

1. O gerenciamento dos recursos hídricos deve ser integrado, sem dissociação dos aspectos quantitativos e qualitativos, considerando as fases aérea, superficial e subterrânea no ciclo hidrológico.

2. A unidade geográfica básica a ser adotada para o gerenciamento dos potenciais hídricos é a bacia hidrográfica, como decorrência de condicionante natural que governa as interdependências entre as disponibilidades e demandas de recursos hídricos em cada região.

3. A água, como recurso limitado que desempenha importante papel no processo de desenvolvimento econômico e social, impõe custos crescentes para sua obtenção, tornando-se um bem econômico de expressivo valor, decorrendo que:

a) a cobrança pelo uso da água é entendida como fundamental para racionalização do seu uso e conservação e instrumento de viabilização de recursos para o seu gerenciamento;

b) o uso da água para fins de diluição, transporte e assimilação de esgotos urbanos e industriais, por competir com outros usos, deve ser também objeto de cobrança; (\*).

(\*) princípio poluidor-pagador, já previsto no Artigo 111 do Código de Águas e no inciso VII do Artigo 4 da Lei N 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente.

4. Sendo os recursos hídricos um bem de usos múltiplos e competitivos a outorga de direitos de seu uso é considerada instrumento essencial para seu gerenciamento e deve atender aos seguintes requisitos:

a) a outorga de direitos de uso das águas deve ser de responsabilidade de um único órgão, não setorial, quanto às águas de domínio federal, devendo ser atendido o mesmo princípio no âmbito dos Estados e Distrito Federal;

b) na outorga de direitos de uso de águas de domínio federal e estadual de uma mesma bacia hidrográfica, a União e os Estados deverão tomar medidas acauteladoras de prejuízos recíprocos mediante acordos entre os Estados, bi ou plurilaterais, definidos em cada caso, com interveniência ou participação da União.

## **Objetivos**

5. A Política Nacional de Recursos Hídricos deverá ter como objetivos principais:

- a) identificar a potencialidade e promover a utilização racional dos recursos hídricos, em termos de quantidade a todos os usos e usuários;
- b) combater e prevenir os eventos críticos e os valores negativos relacionados com recursos hídricos como as secas, as inundações, a poluição das águas, a erosão do solo e o assoreamento dos corpos de águas;
- c) fomentar as oportunidades de aproveitamento de recursos hídricos para múltiplas finalidades de abastecimento das populações, dos animais, das indústrias, controle ambiental, irrigação, produção de energia elétrica, navegação, piscicultura, recreação e outras, em contextos de planos de desenvolvimento regional integrado e com rateio de custos das obras entre os setores beneficiados;
- d) considerar objetivos múltiplos nos empreendimentos de aproveitamento e controle de recursos hídricos, determinando os benefícios e impactos - nacionais e regionais - de natureza econômica, social e ambiental tendo em vista a avaliação e a priorização desses empreendimentos.

## **Planos**

6. O Governo Federal e os Governos dos Estados e do Distrito Federal devem elaborar os respectivos planos de recursos hídricos, de modo a promover o uso racional destes, prevendo soluções para os conflitos potenciais de uso e conservação, com visão prospectiva de curto, médio e longo prazo.

7. Os municípios deverão ser incentivados a elaborar planos de utilização e conservação de recursos hídricos relativos a obras e serviços de interesse municipal predominante.

8. Enquanto não estiverem concluídos planos de aproveitamento e controle dos recursos hídricos segundo as bacias hidrográficas, deverão ser fixadas normas nacionais, estaduais e regionais que orientem a outorga de direitos de uso das águas.

## **Sistema Nacional de Gerenciamento**

9. O sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos deve proporcionar a atuação harmônica e coerente da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos usuários com relação ao aproveitamento múltiplo e racional, controle, conservação e proteção dos recursos hídricos.

10. O sistema nacional de gerenciamento dos recursos hídricos deve assegurar, de forma compatibilizada, a coerência nacional e as peculiaridades regionais e locais. Para tanto, devem ser formulados critérios e normas nacionais, sobre o uso múltiplo e controle dos recursos hídricos, adaptáveis as condições regionais, que orientem decisões a serem tomadas durante a elaboração de planos de recursos hídricos segundo as bacias hidrográficas.

11. A integração das iniciativas federais, estaduais e municipais no planejamento e gerenciamento dos recursos hídricos deve se dar adotando-se a bacia hidrográfica como base das ações regionais.

12. A gestão integrada dos recursos hídricos - essencial para o aproveitamento nacional da água - deve seguir um modelo que reconheça a necessidade de descentralização do

processo decisório, para contemplar adequadamente, as diversidades e peculiaridades físicas, sociais, econômicas, culturais e políticas, tanto regionais, como estaduais e municipais.

13. Nos processos decisórios de gestão dos recursos hídricos, é importante a participação das comunidades envolvidas, de forma a viabilizar as ações necessárias e assegurar sua agilidade e continuidade.

14. Os órgãos colegiados de bacias hidrográficas, que congregam o Poder Público e os usuários dos recursos hídricos devem ser componentes básicos do sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos, com atribuições consultivas e deliberativas, coordenando a elaboração e acompanhando a implantação de planos e programas de utilização múltipla, controle, proteção e conservação de recursos hídricos.

### **Legislação**

15. Considera-se fundamental a volta ao regime que vigorou na Constituição de 1946, segundo o qual era facultado aos Estados legislar sobre águas, em caráter supletivo e complementar à União, de forma a propiciar ao país, rapidamente, arcabouço legal indispensável para a gestão dos recursos hídricos. Enquanto não for aprovada emenda constitucional que permita que isso ocorra, os Estados e o Distrito Federal deverão ser autorizadas a legislar sobre águas, nos termos do parágrafo único do Artigo 22 da Constituição Federal de 1988, de forma a enfrentar, imediatamente, problemas emergentes, em bacias hidrográficas críticas, como poluição, as secas e as inundações.

16. A legislação complementar a Constituição Federal e as Constituições Estaduais deve adotar o princípio de gestão integrada de recursos hídricos.

17. A Código de Águas deve ser atualizado, complementado e regulamentado, em muitos de seus aspectos, para que inúmeras questões, pendentes por falta de normas jurídicas apropriadas, sejam resolvidas.

18. Os instrumentos necessários para viabilizar o aproveitamento com múltiplos usos, como o rateio de custos e a institucionalização de decisões colegiadas, deverão ser desenvolvidos e submetidos a adequada disciplina jurídica.

### **Tecnologia e Recursos Humanos**

19. O desenvolvimento de novas tecnologias, a sua difusão por todo o país e o aperfeiçoamento dos recursos humanos a fim de que se capacitem a desenvolver, aperfeiçoar e aplicar tecnologias novas ou correntes são condicionantes fundamentais para que a gestão dos recursos hídricos seja viável e eficaz.

20. A capacitação de recursos humanos e conseqüente formação de massa crítica é considerada fundamental para a implantação de sistemas de gerenciamento de recursos hídricos, com especial atenção para a formação de equipes multidisciplinares, o desenvolvimento de capacidade gerencial e o intercâmbio de informações e experiências.

21. A difusão de conceitos básicos sobre os recursos hídricos e o seu envolvimento com o ambiente físico, social e econômico, através do ensino nos diversos níveis, é o processo mais seguro para a conscientização e participação da sociedade no processo decisório.

## **Sistema de informações**

22. Para a eficiente gestão dos recursos hídricos do país, é essencial que se disponha de sistema de informações sobre as disponibilidades desses recursos, em termos de quantidade e qualidade. Nesse contexto, é imprescindível que as principais redes de coleta de dados sejam valorizadas, assim como os serviços de análise e divulgação dessas informações.

23. O cadastramento e o registro dos usuários das águas, a determinação das demandas de águas para múltiplos usos e suas projeções, considerando horizontes de médio e longo prazos, são requisitos essenciais para fixação de critérios, normas e procedimentos relativos a outorga dos direitos de usos das águas e a elaboração de planos e programas de uso, conservação e proteção dos recursos hídricos nas bacias hidrográficas.

## **Recomendações**

1. O Governo Federal deve tomar medidas urgentes para a institucionalização do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (previsto no art. 21, inciso XIX da Constituição Federal de 1988), através de:

- a) instituição de Grupo de Acompanhamento e Supervisão, com a participação dos Ministérios cujas atividades relacionam-se com o uso e preservação dos recursos hídricos, dos Comitês de Bacias de rios federais e dos órgãos gestores estaduais;
- b) instituição de Grupo Executivo multidisciplinar, em regime de tempo integral, com condições técnicas e administrativas para propor a forma de implantação do sistema;
- c) descentralização dos trabalhos para que as peculiaridades regionais sejam adequadamente consideradas, em especial no tocante ao seminário do Nordeste;
- d) mecanismos de cooperação e intercâmbio com os Estados, por intermédio dos órgãos gestores dos recursos hídricos estaduais;
- e) mecanismos de consulta as associações técnicas relacionadas com os recursos hídricos.

2. A União e os Estados deverão selecionar bacias hidrográficas críticas ou de grande potencial de implantação de planos de aproveitamento múltiplo e integrado dos recursos hídricos, para a elaboração imediata desses planos e de realização de experiências de desenvolvimento institucional no gerenciamento dos recursos hídricos, por exemplo:

- a) bacias de rios federais: São Francisco, Tocantins-Araguaia, Xingu, Jaguaripe, Mandaú-Paraíba, Doce, Paranaíba, Paraíba do Sul, Piracicaba, Uruguai e outros;
- b) bacias de rios estaduais: Pajéu, Paraguassú, Itapicurú-Vaza Barris, Alto Tietê, Iguaçu, Itajaí, Tibagi, Guaíba e outros.

3. Nesse empenho imediato de planejamento e gestão de recursos hídricos segundo as bacias hidrográficas, a Administração Pública e a iniciativa privada deverão somar esforços para evitar que os recursos humanos disponíveis sejam dispersados, com prejuízos irrecuperáveis para o país.

4. Para a eficiente gestão dos recursos hídricos do país, devem ser garantidos recursos financeiros e institucionais para o desenvolvimento de sistema de informações sobre as disponibilidades desses recursos, em termos de quantidade e qualidade, assim como sobre as demandas de águas atuais e futuras.

5. Os Estados que ainda não possuem mecanismos de gestão de recursos hídricos ou que os tenham de forma incipiente, devem agilizar o processo de desenvolvimento do sistema de

gerenciamento estadual em face dos conflitos potenciais entre usos de água que se vislumbram em todo o país.

6. Os recursos financeiros resultantes da exploração de potenciais hidroenergéticos destinados a órgãos da Administração Direta da União, aos Estados e aos Municípios, deverão ser aplicados, preferencialmente, na gestão dos recursos hídricos.

7. Deve ser solucionada, com urgência, a crise financeira que afeta a operação das redes hidrométricas sob as responsabilidades de entidades estaduais e federais.